

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2018, de 11 de janeiro de 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, temporariamente, Servidores por excepcional interesse público.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o título VIII da Lei Municipal nº 119/2002, além das Leis Municipais nº 595/2010, 735/2014, 817/2015 e 822/2015, a contratar, temporariamente e por excepcional interesse público, os seguintes Servidores:

Denominação da Função	Professor
Número de Funções	05 (cinco)
Habilitação necessária	Normal – Nível Médio (Magistério) ou Graduação em Pedagogia (Educação Infantil – Séries Iniciais)
Vencimento mensal	R\$ 1.264,42 (um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)
Carga horária semanal	22 (vinte e duas) horas

Denominação da Função	Professor de Artes
Número de Funções	01 (um)
Habilitação necessária	Licenciatura em Artes
Vencimento mensal	R\$ 1.517,31 (um mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e um centavos)
Carga horária semanal	22 (vinte e duas) horas

Denominação da Função	Professor de Educação Física
Número de Funções	01 (um)
Habilitação necessária	Licenciatura em Educação Física
Vencimento mensal	R\$ 1.517,31 (um mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e um centavos)
Carga horária semanal	22 (vinte e duas) horas

Denominação da Função	Professor de Inglês
Número de Funções	01 (um)
Habilitação necessária	Licenciatura em Língua Inglesa
Vencimento mensal	R\$ 1.517,31 (um mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e um centavos)
Carga horária semanal	22 (vinte e duas) horas

Denominação da Função	Professor para Atendimento Educacional Especializado
Número de Funções	01 (um)
Habilitação necessária	Curso Superior em Pedagogia, além de especialização em Educação Especial ou Curso de Capacitação em Educação Especial de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas de aulas
Vencimento mensal	R\$ 2.758,74 (dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos) + gratificação constante no art. 38 da Lei Municipal 822/2015
Carga horária semanal	30 (trinta) horas

Denominação da Função	Auxiliar de Serviços Gerais
Número de Funções	03 (três)
Habilitação necessária	Ensino de 4ª série do Ensino Fundamental
Vencimento mensal	R\$ 941,13 (novecentos e quarenta e um reais e trinta e treze centavos)
Carga horária semanal	40 (quarenta) horas

Denominação da Função	Enfermeiro
Número de Funções	01 (um)
Habilitação necessária	Ensino Superior em Enfermagem e registro no respectivo Conselho de Classe
Vencimento mensal	R\$ 4.397,04 (quatro mil, trezentos e noventa e sete reais e quatro centavos)
Carga horária semanal	40 (quarenta) horas

Denominação da Função	Engenheiro Civil
Número de Funções	01 (um)
Habilitação necessária	Ensino Superior em Engenharia Civil e registro no respectivo Conselho de Classe
Vencimento mensal	R\$ 2.931,36 (dois mil, novecentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos)
Carga horária semanal	20 (vinte) horas

Denominação da Função	Fisioterapeuta
Número de Funções	02 (dois)
Habilitação necessária	Ensino Superior em Fisioterapia e registro no respectivo Conselho de Classe
Vencimento mensal	R\$ 2.369,33 (dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos)
Carga horária semanal	20 (vinte) horas

Denominação da Função	Médico Ginecologista
Número de Funções	01 (um)
Habilitação necessária	Curso Superior de Medicina com especialização em Ginecologia e registro no respectivo Conselho de Classe
Vencimento mensal	R\$ 2.904,50 (dois mil, novecentos e quatro reais e cinquenta centavos)
Carga horária semanal	4 (quatro) horas

Denominação da Função	Psicólogo
Número de Funções	01 (um)
Habilitação necessária	Curso Superior de Psicologia e registro no respectivos Conselho de Classe
Vencimento mensal	R\$ 2.190,81 (dois mil, cento e noventa reais e oitenta e um centavos)
Carga horária semanal	20 (vinte) horas

Denominação da Função	Vigilante
Número de Funções	02 (dois)
Habilitação necessária	Nível de 4ª série do Ensino Fundamental
Vencimento mensal	1.010,55 (um mil, dez reais e cinquenta e cinco centavos)
Carga horária semanal	40 (quarenta) horas

Denominação da Função	Agente de Combate às Endemias
Número de Funções	02 (dois)
Habilitação necessária	Ensino Médio Completo
Vencimento mensal	R\$ 1.372,69 (um mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos)
Carga horária semanal	40 (quarenta) horas

Denominação da Função	Visitador do PIM
Número de Funções	02 (dois)
Habilitação necessária	Ensino Médio Completo
Vencimento mensal	R\$ 1.202,08 (um mil, duzentos e dois reais e oito centavos)
Carga horária semanal	40 (quarenta) horas

Denominação da Função	Educador Físico
Número de Funções	01 (um)
Habilitação necessária	Curso Superior de Educação Física
Vencimento mensal	R\$ 1.334,27 (um mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos)
Carga horária semanal	20 (vinte) horas

Denominação da Função	Digitador
Número de Funções	01 (um)
Habilitação necessária	Ensino Médio completo
Vencimento mensal	R\$ 1.398,83 (um mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos)
Carga horária semanal	40 (quarenta) horas

Denominação da Função	Médico ESF
Número de Funções	01 (um)
Habilitação necessária	Curso Superior de Medicina e registro no respectivo conselho de classe
Vencimento mensal	R\$ 21.499,82 (vinte e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos)
Carga horária semanal	40 (quarenta) horas

Denominação da Função	Monitor de Projetos
Número de Funções	04 (quatro)
Habilitação necessária	Ensino Médio Completo
Vencimento mensal	R\$ 1.111,89 (um mil, cento e onze reais e oitenta e nove centavos)
Carga horária semanal	30 (trinta) horas

Art. 2º - As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

§ 1º - Quando do encerramento do contrato, não completado o período de 12 (doze) meses, poderá a Administração renovar o mesmo pelo período de tempo restante ou contratar outro Servidor para completar o prazo de contratação autorizado por esta Lei.

§ 2º - Fica assegurado, para as contratações autorizadas na presente Lei, em caso de gestante com vínculo temporário com o Poder Executivo Municipal, o direito à estabilidade provisória desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, podendo o contrato ser prorrogado de forma extraordinária para além do prazo previsto no paragrafo 1º, até 5 (cinco) meses após o parto.

Art. 3º - As atribuições para as funções de Professor, Professor de Artes, Professor de Educação Física, Professor de Inglês e Professor para Atendimento Educacional Especializado, são as constantes na Lei Municipal nº 822/2015.

Art. 4º - As atribuições para as funções de Auxiliar de Serviços Gerais, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Fisioterapeuta, Médico Ginecologista, Psicólogo e Vigilante, são equivalentes as constantes na Lei Municipal nº 735/2014.

Art. 5º - As atribuições para as funções de Visitador do PIM e Agente de Combate às Endemias são, respectivamente, as constantes nas Leis Municipais nº 595/2010 e 817/2015.

Art. 6º - As atribuições para as funções de Digitador, Educador Físico, Médico ESF e Monitor de Projetos, são as constantes no anexo a presente Lei.

Art. 7º - Será considerado pré-requisito para a efetivação das contratações para as funções especificadas no artigo 5º da presente lei, além da classificação em processo seletivo simplificado, a realização de capacitação, concluída com avaliação satisfatória, nos termos das Leis de sua criação.

Art. 8º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos na Lei Municipal nº 119/2002.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 11 de janeiro de 2018.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

ANEXO À LEI MUNICIPAL Nº/2018

Função: DIGITADOR

Atribuições: a) acompanhar a contabilização das despesas e a execução dos planos de ação definidos pelos gestores; b) acompanhar a entrada de ativos e passivos; c) analisar e conferir documentos; d) auxiliar na atualização de dados cadastrais e no preenchimento de formulários de prestações de contas; e) digitar documentos e planilhas; f) digitar dados nos programas específicos da Secretaria Municipal de Saúde; g) executar demais tarefas, a fim organizar os dados e inseri-los em sistemas informatizados.

Função: EDUCADOR FÍSICO

Atribuições: Ministras aulas visando o desenvolvimento físico saudável do aluno, estimulando a autonomia e zelando pela sua integridade física; planejar e executar o trabalho do NASF; coletar e interpretar dados relativos à realidade de sua turma; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar dificuldades e necessidades dos integrantes do projeto e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento.

Função: MÉDICO ESF

Atribuições: a) prestar assistência aos indivíduos sob sua responsabilidade; b) valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança; c) oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária; d) realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros); e) executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência; f) executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros; g) promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável; h) discutir, de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam; i) participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família; j) realizar consultas médicas nas unidades municipais de Saúde do município; l) fornecer receituário

médico; m) realizar procedimentos que a estrutura e ambiente da Unidade de Saúde permitam; n) fazer o encaminhamento de pacientes a outros centros ou profissionais especializados; o) promover palestras; p) realizar atividades pertinentes aos Programas de Saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde; q) colaborar com a promoção da saúde preventiva e alternativa no município; r) realizar ações de atenção a saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; s) realizar ações preconizadas pelo Ministério da Saúde, relacionadas a Estratégia Saúde da Família (ESF); t) realizar tarefas afins.

Função: MONITOR DE PROJETOS

Atribuições: a) Desenvolver o planejamento semanal e mensal, de forma a organizar e desenvolver as atividades relativas a programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; b) Responsabilizar-se pelas turmas de educandos durante o desenvolvimento das atividades complementares; c) Assessorar e apoiar a Coordenação de Projetos e Programas; d) Desenvolver atividades complementares, sistematicamente, nos dias e horários estabelecidos no Planejamento e Proposta Pedagógica, junto aos beneficiários de projetos; e) Zelar pela organização, segurança e a qualidade das atividades complementares desenvolvidas; f) Estabelecer, em conjunto com a Coordenação dos Projetos, mecanismos e instrumentos pedagógicos de frequência e registro das atividades complementares desenvolvidas semanalmente; g) Acompanhar a participação dos alunos nas atividades complementares, efetuando o controle de frequência, sua atualização semanal e mensal, bem como, a organização e o desenvolvimento das atividades planejadas; h) Comunicar a Coordenação do Projeto, de imediato, quaisquer fatos que envolvam alunos e/ou participantes da equipe ou beneficiado em situação não convencional; i) Cumprir o planejamento estabelecido e os respectivos horários; j) Manter-se atualizado sobre assuntos de interesse sobre a sua área de atuação; l) Participar do processo de capacitação fornecido pela Coordenação do Projeto; m) Assessorar a Coordenação dos Projetos no desenvolvimento das atividades complementares junto aos beneficiados; n) Executar tarefas semelhantes.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos(as) Senhores(as) Vereadores e Vereadoras,

É por meio da presente que desejamos justificar o protocolo do Projeto de Lei nº 002/2018, cujo tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar contratações temporárias, em função da necessidade excepcional para a manutenção excenciais, especialmente na área da saúde e educação.

Inicialmente, com relação à Educação, o número de contratos que propusemos para que sejam autorizados de forma emergencial, visam dar atendimento:

- a) ao aumento de uma turma na Escola Municipal Pingo de Gente (creche I – de 1 a 2 anos de idade);
- b) ao atendimento dos projetos de turno inverso;
- c) a substituição de Servidores efetivos em licença gestante ou com atestado médico;
- d) a necessidade para o complemento da grade curricular.

Na Saúde, as contratações visam a continuidade do atendimento médico e de programas como o NASF e o 2º Enfermeiro.

Ainda há a necessidade da manutenção dos serviços de engenharia, do programa relacionado aos Agentes de Combate às Endemias e Primeira Infância Melhor.

As funções de Vigilante, se fazem necessárias em razão da nomeação de Servidor efetivo para o cargo de Secretário Municipal de Obras Públicas e da necessidade de substituição de Servidores em férias.

Contudo, porém, as contratações que ora solicitamos, possuem, conforme preconização legal, caráter temporário. No entanto, parte delas, não relacionadas à programas temporários ou substituição de Servidores licenciados ou em férias, são objeto de nossa pretensão de regularização com a realização de concurso público e processo seletivo público para provimento de cargos e empregos.

Contudo, diante da clara necessidade, pedimos aos Vereadores e Vereadores que aprovem o presente, na forma como está sendo enviado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, aos 11 dias do mês de janeiro de 2018.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal